



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PC n.º 0600268-84.2018.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO 2017

Interessados: PARTIDO PÁTRIA LIVRE – PPL

WERNER REMPEL

VINICIUS ANVERSA

Relator: DES. ROBERTO CARVALHO FRAGA

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E DISPÊNDIO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2017. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. 1. Relatório de análise da documentação pela aprovação das contas partidárias. **2.** Ausência de máculas que comprometam irremediavelmente a regularidade das contas. ***Parecer pela aprovação das contas.***

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PÁTRIA LIVRE – PPL, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.464/2015 e disposições processuais da Resolução TSE nº 23.546/2017, abrangendo a movimentação financeira do exercício de **2017.**

Após o Exame Preliminar realizado pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS (ID 26603) e a posterior manifestação juntada pela agremiação (ID 27289), a Unidade Técnica solicitou autorização (ID 27999) para acessar os dados do BACEN em relação ao Diretório Estadual do Partido Pátria Livre, com o objetivo de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

complementar o exame da prestação de contas, e com a exclusiva finalidade de verificar se as contas bancárias constantes na prestação de contas estão em conformidade com as registradas no BACEN, o que foi deferido, conforme decisão do ID 28049.

Sobreveio Parecer Conclusivo (ID 4239483), no qual a equipe técnica do TRE-RS manifestou-se pela aprovação das contas, com base no art. 46, I, da Resolução TSE n. 23.464/2015.

Logo após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em Parecer Conclusivo (ID 4239483) a unidade técnica do TRE-RS observou a correta instrução das contas, o não recebimento ou repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário e a conformidade da origem dos recursos de outra natureza.

Além disso, a unidade técnica constatou que: **a)** não houve recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário; **b)** a receita total declarada pela agremiação no Demonstrativo de Resultado do Exercício foi de R\$ 4.900,00, oriunda de recursos de Outra Natureza, e os gastos totais declarados no Demonstrativo de Resultado do Exercício foram de R\$ 4.646,20, realizados exclusivamente com recursos de Outra Natureza; e **c)** não foram observadas impropriedades ou irregularidades na presente prestação de contas, de acordo com a documentação apresentada e aplicando-se os procedimentos técnicos de exame.

Ainda nos termos da análise técnica, verificou-se no exercício em questão a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

existência de despesas contratadas e não pagas acumuladas no montante de R\$ 129.730,98, dívida que se mostra em curva crescente num cenário comparativo a partir do ano de 2011. Recomendou a Unidade Técnica, pois, que o Partido elabore um plano com o cronograma de pagamento aos fornecedores.

Diante da regularidade material atestada pelo Parecer Conclusivo, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2019.

**Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**